

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XXXIV | FEVEREIRO/2025
Atualizações Jurídicas



Sumário

Informativo

- ☐ Processual
- ☐ Pessoal
- ☐ Administrativo
- ☐ Licitações e Contratos Administrativos
- ☐ Tributário, Fiscal e Econômico
- ☐ Ambiental
- ☐ Saúde

Inovações Legislativas

- ☐ Federal
- ☐ Estadual

Dicas Culturais

- ☐ Leitura
- ☐ Podcast
- ☐ Filmes

Informativo



Processual



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 22, 14/01/2025 -
CC 187.276-RS , CC 187.533-SC e CC 188.002-SC (IAC 14)**



Relator Ministro Gurgel de Faria

Tema: Incidente de assunção de competência n. 14. Juízo de retratação. Necessidade. Conflito negativo de competência. Juízos federal e estadual. Direito à saúde. Medicamento não incorporado ao SUS. Matéria submetida à repercussão geral. Incompatibilidade com o julgado do STF (Tema 1.234). Rejulgamento do conflito. Revogação das teses firmadas no IAC 14/STJ. Destaque: Estão revogadas as teses em abstrato definidas no IAC 14 do STJ, por contrariarem o entendimento firmado pelo STF no julgamento do RE n. 1.366.243/RG, submetido à repercussão geral (Tema n. 1.234).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 22, 14/01/2025 -
REsp 1.907.010-DF**



Relator Ministro Sérgio Kukina

A alteração do estatuto social, ampliando a categoria defendida por associação, após o ajuizamento de demanda coletiva e a prolação da sentença, não modifica os limites subjetivos da coisa julgada para que os novos substituídos possam se beneficiar do título executivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 23, 21/01/2025 -
AgInt nos EAREsp 2.143.376-SP**



**Relator Ministro Raul Araújo, Relatora para acórdão
Ministra Maria Thereza de Assis Moura**

Não se admite como paradigma, em sede de embargos de divergência, os julgados proferidos em ações com natureza jurídica de garantia constitucional (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança e mandado de injunção).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 23, 21/01/2025 -
[EResp 1.488.048-MT](#)**

Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze

As matérias de ordem pública, embora passíveis de conhecimento pelo juiz de ofício, são insuscetíveis de nova deliberação judicial, ante a preclusão pro judicato, que é espécie de preclusão consumativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 23, 21/01/2025 -
[AglInt no AREsp 1.725.366-SP](#)**

Relator Ministro João Otávio de Noronha

O termo inicial da prescrição da pretensão de reparação de danos causados por liminar concedida e posteriormente revogada é a data do trânsito em julgado da correspondente ação de conhecimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 23, 21/01/2025 -
[AREsp 1.191.535-MG](#)**

Relator Ministro Raul Araújo

No caso de extinção de ação cautelar preparatória sem a declaração de extinção, inexistência ou redução da dívida, e sem inviabilizar a cobrança futura do débito, os honorários advocatícios devem ser arbitrados por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Raul Araújo

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente, quando os embargos à execução são extintos por perda do objeto, ante a extinção da execução originária pelo reconhecimento da ilegitimidade dos executados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Pessoal



Relator Ministro Mauro Campbell Marques

O cômputo dos salários-de-benefício como salários-de-contribuição somente será admissível se, no período básico de cálculo - PBC, houver afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 522, 20/01/2025 - Acórdão 2512/2024 Plenário

Relator Ministro Jhonatan de Jesus

É possível considerar, excepcionalmente, que o decurso de prazo exíguo entre a exoneração do cargo anterior e a posse no novo cargo, não acumulável, não interrompe o vínculo do servidor com o serviço público.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 523, 27/01/2025 - Acórdão 10381/2024 Primeira Câmara

Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

É legal o pagamento ao aposentado de VPNI decorrente de quintos ou décimos incorporados pelo exercício de função comissionada de executante de mandados (Analista Judiciário, especialidade Execução de Mandados - Oficial de Justiça Avaliador) cumulativamente com a Gratificação de Atividade Externa (GAE), ainda que a vigência do respectivo ato de aposentadoria seja anterior à Lei 14.687/2023 (art. 16, § 3º, da Lei 11.416/2006, incluído pela Lei 14.687/2023).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

O valor insignificante de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria ou pensão pode ensejar em caráter excepcional a apreciação pela legalidade do ato, com o devido registro, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, desde que adotada medida para a regularização financeira da falha.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A prestação de serviço em condições penosas, perigosas ou insalubres para fins de contagem ponderada de tempo de serviço (tempo ficto) pode ser presumida, sem a necessidade de elementos de prova adicionais, quando houver evidências de que o servidor exerceu atividades laborais em locais de elevado grau de periculosidade à higidez física, a exemplo de centro de munição das Forças Armadas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administrativo



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

Não há abolição da tipicidade da conduta de improbidade administrativa, reconhecida antes das alterações dadas pela Lei 14.230/2021, quando os fatos analisados evidenciarem a concretização das novas hipóteses de condutas previstas nos incisos do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), em razão do princípio da continuidade típico-normativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Não é lícita a cobrança pela concessionária de tarifa por esgoto não coletado ou despejado in natura nas galerias pluviais, sem qualquer tratamento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto n. 20.910/1932 nos casos em que a devedora é a Fazenda Pública, seja a dívida tributária ou não tributária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Teodoro Silva Santos

Não havendo delimitação expressa dos seus limites subjetivos, a coisa julgada advinda da ação coletiva proposta por sindicato deve alcançar todas as pessoas abrangidas pela categoria profissional, e não apenas pelos seus filiados, podendo, ainda, ser aproveitada por trabalhadores vinculados a outro ente sindical, desde que contidos no universo daquele mais abrangente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



TCU - Informativo 522, 20/01/2025 - Acórdão 2467/2024 Plenário



Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992), bem como daquelas realizadas pela Administração Pública dos estados, Distrito Federal e municípios em que haja aporte de recursos federais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 522, 20/01/2025 - Acórdão 2481/2024 Plenário



Relator Ministro Augusto Nardes

É possível a participação de instituições sem fins lucrativos em licitações, utilizando-se dos seus benefícios tributários na formulação das propostas de preços, quando houver nexo entre os serviços a serem prestados e os objetivos estatutários da entidade prestadora dos serviços.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 522, 20/01/2025 - Acórdão 2507/2024 Plenário



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

No regime de contratação integrada, é irregular o início da execução das obras sem a prévia aprovação, pela autoridade competente, do projeto básico completo apresentado pelo contratado, por infringir o disposto no art. 46, §§ 3º e 6º, c/c o art. 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021. Iniciar as obras sem a aprovação completa do projeto básico oferece riscos significativos à gestão do projeto e à sua execução, afetando a qualidade e a entrega final do empreendimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Vital do Rêgo

Pregoeiros não devem ser responsabilizados por sobrepreço ou superfaturamento decorrente de orçamento estimativo com preços acima de mercado, salvo se houver prova de que tenham participado da elaboração do orçamento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Vital do Rêgo

A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Tributário, Fiscal e Econômico



Relator Ministro Teodoro Silva Santos

Os valores referentes à interconexão e ao roaming (a serem repassados a outras operadoras pelos serviços prestados), arrecadados de seus usuários pelas operadoras de telefonia, por não integrarem o patrimônio da contribuinte, não configuram receita ou faturamento e, portanto, não compõem as bases de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues e Relatora para
acórdão Ministra Regina Helena Costa**

O regime de cálculo em separado do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) incidente sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988, na redação dada pela Lei n. 12.350/2010, não se aplica a fatos geradores ocorridos antes de sua entrada em vigor.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Ambiental





Relator Ministro Sérgio Kukina

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) possui o dever-poder de fiscalizar e exercer poder de polícia diante de qualquer atividade que ponha em risco o meio ambiente, ainda que a competência para o licenciamento seja de outro órgão público.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Saúde



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 23, 21/01/2025 -
Processo em segredo de justiça**

Relator Ministro Marco Buzz

Considera-se abusiva a negativa, pela operadora de plano de saúde, de cobertura de medicamento antineoplásico oral indicado para o tratamento contra o câncer.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 23, 21/01/2025 - [REsp](#)
[2.162.963-RJ](#)**

Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira

O sistema de infusão contínua de insulina é classificado como dispositivo médico e não pode ser excluído da cobertura dos planos de saúde, mesmo não estando no rol da ANS, desde que observados os parâmetros estabelecidos pela jurisprudência e pela Lei n. 14.454/2022.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



**STJ – Informativo Edição Extraordinária nº 23, 21/01/2025 - [AgInt](#)
[no AREsp 2.477.912-SE](#)**

Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti

A operadora de plano de saúde somente poderá suspender ou encerrar unilateralmente o vínculo contratual por inadimplência após o sexagésimo dia de atraso, e desde que tenha previamente notificado o beneficiário até o quinquagésimo dia da morte

Fonte: [Acesse aqui.](#)





Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 15.088, de 6.1.2025 - Publicada no DOU de 7 .1.2025

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.093, de 7.1.2025 - Publicada no DOU de 8 .1.2025

Institui a Campanha Setembro da Paz.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.094, de 8.1.2025 - Publicada no DOU de 9 .1.2025

Torna obrigatória a realização de exame clínico destinado a identificar a Fibrodysplasia Ossificante Progressiva (FOP) nos recém-nascidos na triagem neonatal das redes pública e privada de saúde, com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.097, de 10.1.2025 - Publicada no DOU de 10 .1.2025 - Edição extra

Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore ; e altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022. [Mensagem de Veto](#)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.100, de 13.1.2025 - Publicada no DOU de 14 .1.2025

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 15.103, de 22.1.2025 - Publicada no DOU de 23 .1.2025

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.991, de 24 de julho de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997. Mensagem de veto

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

LEI Nº 14.813 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.344 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, destinado à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.356 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade, pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO FINANCEIRO Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a programação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos, para o exercício 2025, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.368 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE para o exercício de 2025.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.814 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Cria a Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia - DECRIN, na estrutura do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis, da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dicas Culturais



Dicas de LEITURA

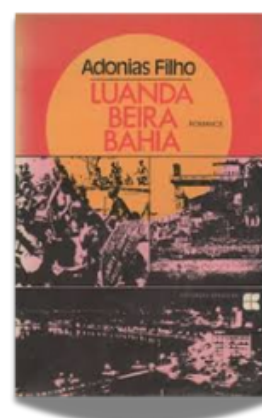
Descolonizando afetos: Experimentações sobre outras formas de amar - Geni Núñez: Este livro da ativista indígena Guarani, psicóloga e escritora Geni Núñez, explora a não monogamia e outras formas de amar a partir de uma perspectiva anticolonial. A autora desconstrói equívocos comuns sobre relacionamentos afetivos e oferece reflexões acolhedoras para quem busca novas formas de amar.



Inteligência artificial e decisão judicial. Uma via para efetivação das garantias constitucionais - Marco Aurélio de Castro Junior. O livro explora a aplicação da inteligência artificial (IA) no campo jurídico, com ênfase em sua capacidade de produzir decisões judiciais válidas e corretas. O autor argumenta que, embora a informatização judicial já seja uma realidade em diversas etapas do processo, a resistência à utilização da IA como agente decisório reflete preconceitos e limitações do paradigma antropocêntrico.

A obra propõe um novo olhar, desafiando conceitos tradicionais de falibilidade humana e introduzindo a ideia de que sistemas inteligentes podem oferecer soluções mais precisas e imparciais em determinadas circunstâncias.

Luanda Beira Bahia - Filho, Adonias. Este romance de Adonias Filho entrelaça as culturas de Luanda (Angola), Beira (Moçambique) e Bahia (Brasil). A obra aborda temas como hibridismo cultural, identidades multiétnicas e a diáspora africana, refletindo sobre a ligação histórica entre esses lugares.





Dicas de PODCAST



**CONVERSE
MAIS**

Converse Mais: Apresentado por Pedro Consorte, especialista em comunicação e inteligência emocional, este podcast aborda temas sobre como melhorar a vida através dessas ferramentas. Os episódios incluem discussões sobre comunicação não-violenta, limites pessoais e saúde mental.

[Acesse aqui.](#)



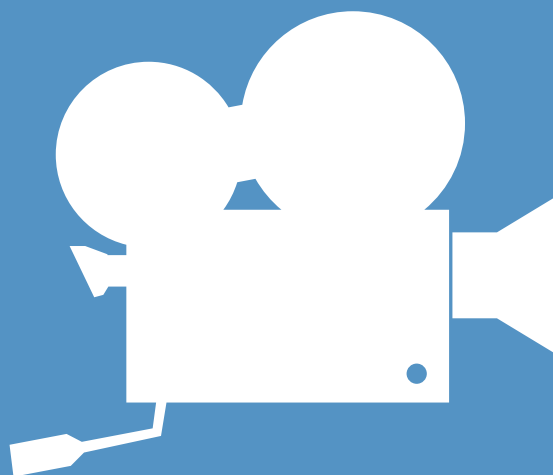
Falando Direito: Produzido pela Escola Paulista de Direito, este podcast explora temas jurídicos variados, desde planejamento sucessório até direito penal e oportunidades de carreira no direito. É um espaço para histórias e discussões acadêmicas e profissionais.

[Acesse aqui.](#)



De saída - a vida fora da internet: Criado por Chico Felitti e Beatriz Trevisan, este podcast investiga a vida de Julia Tolezano (Jout Jout) após seu afastamento das redes sociais. A série discute o impacto das redes sociais em nossas vidas e como é viver sem elas.

[Acesse aqui.](#)



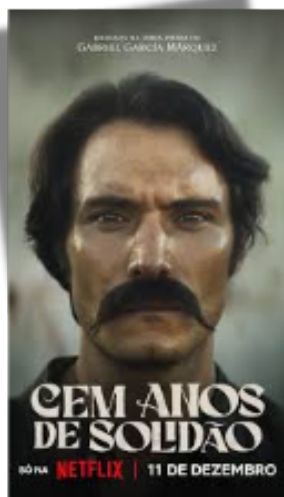
Dicas de Filmes



Watch Wallace & Gromit - Avengança (2025):

Nesta nova aventura, Wallace e Gromit enfrentam Feathers McGraw, um vilão do passado. A animação em stop motion é conhecida por seu humor e criatividade, sendo uma continuação esperada pelos fãs.

Onde assistir: Netflix



Cem anos de solidão (2024): Baseada no clássico de Gabriel García Márquez, esta série dramática segue a saga da família Buendía na fictícia cidade de Macondo. A série explora temas de amor, destino e realismo mágico, mantendo-se fiel ao espírito do livro.

Onde assistir: Netflix



Robô Selvagem (2024): Esta animação segue a jornada de Roz, um robô que naufraga em uma ilha deserta e deve aprender a sobreviver e se adaptar ao ambiente hostil. A história aborda temas de convivência entre tecnologia e natureza, e a construção de relacionamentos com os animais da ilha.

Onde assistir: Youtube (pago), Google Play, Apple Tv, Amazon Prime

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano III,
Edição Dezembro/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA